

Zimbra**lazaro.queiroz@tjam.jus.br**

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL

De : CONEXÃO SERVIÇOS SERVIÇOS
<conexaoservicos@hotmail.com>

Qui, 26 de set de 2019 14:12

 2 anexos

Assunto : PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL

Para : cpl@tjam.jus.br

BOA TARDE

SEQUE ANEXO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2019 - TJAM.

PAULO ALMEIDA
(92)99159-2831



 **IMPUGNCAO DO EDITA DO PREGAO N-044-2019 TJM.pdf**
410 KB



CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI

CNPJ: 00.306.413/0001-07 IM: 22818701

“EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2019 – TJAM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2019/4254**

CONEXÃO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita ao CNPJ Nº 00.306.413/0001-07, sito à Rua Gastão Vidigal nº 13 – Águas Claras – Novo Aleixo, e-mail: conexaoservicos@hotmail.com, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem com fulcro no inciso XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, apresentar.

empresa interessada na licitação vem, respeitosamente, em prazo hábil, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos a seguir:

DOS FATOS

Foi publicado edital de Pregão Nº 044/2019 com o objetivo de Contratação de serviços de limpeza e conservação para unidades do TJAM, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Porém o referido edital merece reparos, que seja definido os moldes da licitação seja por metro quadrado ou por posto. O preço estimado esta inviável de ser cumprido, ou seja, economicamente inexecutável para a futura contratada.

O subitem 2.1 do referido edital faz a seguinte exigência:

2.1 – A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.055.128,20 (um milhão, cinqüenta e cinco mil, e cento e vinte e oito reais, e vinte centavos), conforme Planilha de Valores Estimados (Anexo VI), e será custeada pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Evento 200084, Unidade Orçamentária 04703, Programa de Trabalho 02061329125650001, Fonte de Recurso 02010000 e Natureza da Despesa 339037.

Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a execução de serviço do objeto licitado.

As planilhas apresentadas para compor a estimativa de preços não contemplam em suas planilhas a estimativa de materiais, custos indiretos e lucro, somados extrapolam o valor estimado, sendo assim inexecutável contratar por tal valor.

Se ocorrer a contratação haverá grande risco de ocorrer à inexecução ou inadimplência do contrato, o que pode ensejar a responsabilidade civil contra o contratante inadimplente, resultando de indenização e perdas e danos, causando danos patrimoniais a este.

RUA GASTÃO VIDIGAL, Nº 13- SL 01 – QD E21 – AGUAS CLARAS – NOVO ALEIXO

FONE (92) 99159-2831 CEP: 69.058-564

EMAIL: conexaoservicos@hotmail.com

Manaus – Amazonas

CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI

CNPJ: 00.306.413/0001-07 IM: 22818701

A inexecução culposa do contrato, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia no atendimento das cláusulas contratuais podem ensejar a multa ou mesmo a rescisão contratual.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos, 11º Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393). (grifo nosso)

Caso seja mantida a estimativa constante no Edital a contratada arcará com os gastos para prestar o serviço, o que não é permitido, configurando flagrante afronta ao princípio da legalidade e até mesmo da moralidade, pois a contratante, através de sua estimativa, tem como escopo receber um serviço sem a contraprestação justa e razoável pela execução do mesmo.

Essa situação ainda viola o princípio da razoabilidade, pois a presente estimativa não supre nem o custo dos serviços não pode ser considerado razoável.

A Audin, há muito, passou a orientar a contratação dos serviços de limpeza e conservação, com base no preço por metro quadrado da área física a ser limpa, bem assim pela utilização dos limites mínimos de produtividade apontados no art. 44 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, abaixo transcrito, e jornada mínima de oito horas diárias:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 2/2008

Art. 44 Nas condições usuais, serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I - áreas internas: 600m²;

(...)

II - áreas externas: 1200m²;

(...)

III - esquadrias externas, na face interna ou externa: 220m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico;

(...)

IV - fachadas envidraçadas: 110m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico; (grifo nosso).

RUA GASTÃO VIDIGAL, Nº 13- SL 01 – QD E21 – AGUAS CLARAS – NOVO ALEIXO

FONE (92) 99159-2831 CEP: 69.058-564

EMAIL: conexaservicos@hotmail.com

Manaus – Amazonas





CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI

CNPJ: 00.306.413/0001-07 IM: 22818701

A referida orientação se originou a partir do Acórdão TCU nº 6.771/2009 – 1ª Câmara, o qual expediu à Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, em Roraima, a seguinte determinação:

“No caso de contratação de serviços de limpeza de conservação adote a área como unidade para se chegar ao preço dos serviços, podendo utilizar como parâmetro a sistemática de cálculo e valores-máximos fixados pelas Portarias e Instruções Normativas do MPOG/SLTI”.

Nesse toar, importante trazer a lume algumas disposições da IN SLTI/MPOG:

(...)

Art. 11. A contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço **quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados. (O que não é o caso).**

DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos que seja acolhida a presente impugnação ao edital, seja revisto o valor estimado e os moldes da licitação sejam por metro ou posto, como sendo máximo, e sua conseqüente republicação do certame.

Manaus, 26 de Setembro de 2019.

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
00.306.413/0001-07
CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI
Rua Gastão Vidigal, 13 Novo Aleixo
CEP: 69058-564
MANAUS - AM

CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – EIRELI
PAULO SERGIO DE ALMEIDA
ADMINISTRADOR

RUA GASTÃO VIDIGAL, Nº 13- SL 01 – QD E21 – AGUAS CLARAS – NOVO ALEIXO

FONE (92) 99159-2831 CEP: 69.058-564

EMAIL: conexaoservicos@hotmail.com

Manaus – Amazonas